

21/11/2013 - 8h e 14h - Manhã - Sorteio de pontos e Prova (candidatos remanescentes). Tarde - Sorteio de pontos e Prova (candidatos remanescentes)
 22/11/2013 - 8h e 14h - Manhã - Prova (candidatos remanescentes). Tarde - Prova (candidatos remanescentes)
 22/11/2013 - Sessão pública divulgação resultado - após todas as provas
 26/11/2013 - Publicação resultado
 28/11/2013 - 9h - **5ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS**
 02/12/2013 - Publicação resultado da avaliação dos títulos
 09/12/2013 - 9h - Sessão pública julgamento recursos
 11/12/2013 - Publicação novo resultado
 16/12/2013 - **RESULTADO FINAL**
 16/12/2013 - **HOMOLOGAÇÃO TRIBUNAL PLENO**
 18/12/2013 - Publicação da homologação e do resultado final

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487464

PORTARIA Nº 0046/2013 – TCM, DE 11/01/2013

Nome: MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA C. ANDRADE
 Assunto: Licença Prêmio.
 Período: 01/11 a 30/12/2012, referente ao triênio 1994/1997.

PORTARIA Nº 0047/2013 – TCM, DE 14/01/2013

Nome: NILO MIRANDA ABDON
 Assunto: Designando-o para responder pela Chefia da Divisão de Suporte/DI, durante o impedimento do titular.
 Período: 07/01 a 05/02/2013.

PORTARIA Nº 0048/2013 – TCM, de 14/01/2013

Nome: KATIA TUMA DA COSTA

Assunto: Autorizando-a a usufruir as férias concedidas através da PORTARIA Nº 1300/12, de 23/10/2012, referente ao P. A.: 2010/2011.

Período: 07/01 a 05/02/2013.

PORTARIA Nº 0050/2013 – TCM, DE 14/01/2013

Nome: EDMIR DE SOUZA LIMA

Assunto: Férias.

Período: 04/02 a 05/03/2013; P. A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 0051/2013 – TCM, DE 14/01/2013

Nome: GEOVANI DE AVIZ GENTIL

Assunto: Férias.

Período: 13/02 a 14/03/2013; P. A.: 2011/2012.

PORTARIA Nº 0052/2013 – TCM, DE 14/01/2013

Nome: MARIO ROBERTO SOUZA GOMES

Assunto: Férias.

Período: 11/02 a 12/03/2013; P. A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 0053/2013 – TCM, DE 14/01/2013

Nome: VANESSA FONSECA SODRE

Assunto: Regime especial de trabalho.

A contar de: 01/01/2013.

PORTARIA Nº 0054/2013 – TCM, DE 14/01/2013

Nome: MARCUS ANTONIO DE SOUZA

Assunto: 1. Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 1426/2012, de 20/11/2012; 2. Regime especial de trabalho
 A contar de: 01/01/2013.

PORTARIA Nº 0056/2013 – TCM, DE 15/01/2013

Nome: NELY DE SOUSA SIROTHEAU CORREA

Assunto: Licença Prêmio.

Período: 07/01 a 05/02/2013, referente ao saldo do triênio 1990/1993.

PORTARIA Nº 0057/2013 – TCM, DE 15/01/2013

Nome: ALINE DA SILVA SOUSA

Assunto: Designando-a para substituir a servidora NELY DE SOUSA SIROTHEAU CORREA, Chefe de Divisão – TCM.CPC.101.3.
 Período: 07/01 a 05/02/2013.

PORTARIA Nº 0058/2013 – TCM, DE 15/01/2013

Nome: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ

Assunto: Férias.

A partir de: 04/02/2013; P. A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 0059/2013 – TCM, DE 15/01/2013

Nome: Conselheiro ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Assunto: Férias.

A partir de: 04/02/2013; P. A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 0060/2013 – TCM, DE 15/01/2013

Nome: RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA

Assunto: Férias.

Período: 04/02 a 05/03/2013; P. A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 0062/2013 – TCM, DE 15/01/2013

Nome: ISABELLA MAIA FRANCO

Assunto: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Saúde concedida pela PORTARIA Nº 1625/2011 e prorrogada pelas

Portarias nº 1759/2011, nº 0160/2012, nº 0419/2012, nº 0628/2012, nº 1025/2012 e nº 1238/2012.
 Período: 04/11/2012 a 02/01/2013.

PORTARIA Nº 0063/2013 – TCM, DE 16/01/2013

Nome: LUZIA RENILDA ABREU DE OLIVEIRA

Assunto: Interromper as férias concedidas através da PORTARIA Nº 1485/2012, de 28/11/2012, referente ao P. A.: 2011/2012, ficando o saldo para gozo oportuno.

A partir de: 15/01/2013.

PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487523

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 19 de fevereiro de 2013**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1230012003-00

Responsáveis: **Raimundo Nonato V. da Costa (período de 01.01.2003 a 17.10.2003)** e **Aldemir da Conceição Aires de Oliveira (período de 18.10.2003 a 31.12.2003)**

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: **Prestação de Contas de 2003**

Relatora: Conselheira Rosa Hage

02) Processos nºs 1232042003-00 (200716866-00)

Responsáveis: **Raimundo Nonato V. da Costa (período de 01.01.2003 a 17.10.2003)** e **Aldemir da Conceição Aires de Oliveira (período de 18.10.2003 a 31.12.2003)**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará

Assunto: **Prestação de Contas de 2003**

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2013.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 21 de fevereiro de 2013**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 370012006-00

Responsável: **Adécimo Gomes dos Santos**

Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Assunto: **Prestação de Contas de 2006**

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2013.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 24.01.2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487193

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de janeiro de 2013 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 51.626

Processo nº 2012/50761-8

Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso I c/c art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – JOSÉ LÚCIO AMARAL LEAL, DAVID LUCENA BARROS, LEANDRO CINTRA MACHADO, ROBERTO GONÇALVES PORTO e SÍLVIA REGINA SOUSA MAGALHAES.

II - Aplicar ao Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Diretor Geral da ADEPARÁ, CPF Nº.246.801.921-00, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade no envio de contrato, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.627

Processo nº. 2007/53389-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 182/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de CUMARÚ DO NORTE e a SESPA.

Responsáveis: Espólio do Sr. JOÃO VIEIRA CUNHA e Sr. VILMAR FARIAS VALIM, Prefeitos à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 35.781,20 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) e dar quitação ao espólio do Sr. JOÃO VIEIRA DA CUNHA, Prefeito à época.

II- Aplicar ao Sr. VILMAR FARIAS VALIM, Prefeito à época, CPF nº. 374.394.212-72, a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.628

Processo nº. 2008/50825-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2007 do 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CAPANEMA.

Responsáveis: Srs. MARÍLIA DO SOCORRO BRITO DE SOUSA, GILBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA e JOSÉ MEDEIROS FILHO – Diretores à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, incisos I e III, Alínea "d", c/c os arts. 62 e 83, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MEDEIROS FILHO, período de 30.11 a 31.12.2007, Diretor à época, quitando-se o responsável;

II – Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. GILBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA, período de 22.03 a 29.11.2007, Diretor à época, CPF nº. 371.818.402-82, ao pagamento da quantia de R\$-4.522,50 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe a multa de R\$-2.216,25 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), pelo dano causado ao erário;

III – Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARÍLIA DO SOCORRO BRITO DE SOUZA, período de 01.01 a 21.03.2007, Diretora à época, CPF nº. 167.548.082-68, ao pagamento da quantia de R\$-21.915,00 (vinte e um mil, novecentos e quinze reais), atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe a multa de R\$-2.191,50 (dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), pelo dano causado ao erário;

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas imputadas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente dos débitos e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.629

Processo nº. 2009/51358-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 134/2007 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.56, incisos I e II c/c o art. e 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares com ressalva as contas no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, Prefeito à época, CPF nº 329.071.502-78 multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada,